Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 116/2007 Erechim, 02 de Outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 097/2007, que Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde de parte da Chácara nº 18, do Polígono Pinhalzinho, nesta cidade, ao Sr. Andrea Maróstica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir o uso de área com 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizada em parte da Chácara nº 18, parte do Lote nº 02, da Quadra nº 01, na Rua João Risson, Poligono Pinhalzinho, ao Sr. Andrea Maróstica.

A Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, dispõe:

> *"Art. 1º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinqüenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.*
>
> *§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.*
>
> *§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.*
>
> *§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.*
>
> *Art. 2º Nos imóveis de que trata o art. 1º, com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.*
>
> *§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.*

§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados."

O Sr. Andrea ocupa, desde 1985, área do Município, onde reside com a sua família. Como se pode observar, o texto legal supra citado lhe garante o direito de uso do imóvel, sendo facultado ao Município determinar que o direito de uso seja exercido em outro imóvel de sua propriedade. Como o atual terreno é área destinada a uso comum e necessário para atividades da comunidade, é proposto o presente projeto de lei, com amparo no art. 5º da mesma Medida Provisória, que diz:

"Art. 5º É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 1º e 2º em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização;

III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - reservado à construção de represas e obras congêneres; ou

V - situado em via de comunicação".

Salientamos que, embora exista processo de nunciação de obra nova, com decisão de reintegração, adotamos a medida proposta no presente projeto de lei como forma de não submeter a família ao uma situação de risco social.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 097/2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde de parte da Chácara nº 18, do Polígono Pinhalzinho, nesta cidade, ao Sr. Andrea Maróstica.

Art. 1º A área localizada em parte da chácara nº 18, do Polígono Pinhalzinho, parte do Lote nº 2, na Rua João Risson, com área total de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), fica desafetada da destinação específica, prevista no Decreto nº 2.913, de 28 de julho de 2004, e é autorizada a sua concessão de uso, a título gratuito, ao Senhor Andrea Marostica.

§ 1º A área descrita no caput tem as seguintes confrontações: ao Norte, com o acesso existente, na extensão de 20m (vinte metros); ao Sul, com o lote 03 da quadra 1, na extensão de 20m (vinte metros); a Leste, com áreas da Prefeitura Municipal de Erechim, na extensão de 12m (doze metros), e a Oeste, com a Rua João Risson, onde faz frente, na extensão de 12m (doze metros).

§ 2º A concessão de uso autorizada no caput será, exclusivamente, para a moradia da família do beneficiário.

Art. 2º Em caso de devolução ou abandono do imóvel, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Art. 3º O Município, a seu juízo e a qualquer tempo, poderá revogar a presente concessão.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão será estabelecido em Termo de Concessão de Uso, a ser firmado entre o Município e o beneficiário, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 5º O Senhor Andrea Maróstica se responsabilizará pelas despesas com água, luz, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e outros que recaiam sobre o imóvel.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, doravante denominado de CONCEDENTE, e, de outra parte, o Senhor ANDREA MARÓSTICA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 534.051.029-87 e CI nº 1032394247, residente e domiciliado na Rua Sidney Guerra, nº 11, Bairro Copas Verdes, no Município de Erechim, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal nº ...../2007, e Processo Administrativo nº 4476/2007, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Concessão de Uso, tem por objetivo permitir o uso gratuito para o CONCESSIONÁRIO, de parte da chácara nº 18, do Polígono Pinhalzinho, em parte do Lote nº 2, Quadra 01, localizado no lado ímpar da Rua João Risson, com área total de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), distante 60m (sessenta metros) da esquina mais próxima formada com a Rua Dr. Sidney Guerra, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o acesso existente, na extensão de 20m (vinte metros); ao Sul, com o lote 03 da quadra 1, na extensão de 20m (vinte metros); a Leste, com áreas da Prefeitura Municipal de Erechim, na extensão de 12m (doze metros), e a Oeste, com a Rua João Risson, onde faz frente, na extensão de 12m (doze metros).

CLÁUSULA SEGUNDA

A área ora concedida destina-se exclusivamente à residência do permissionário e a de sua família.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do Concessionário:

a) Ser responsável, perante a concedente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo;

b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;

c) Arcar com todas as despesas de água, luz, IPTU e outros que recaiam sobre o imóvel;

d) Não permitir invasões na área e, em não tendo como coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do presente Termo é por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos. A qualquer momento a presente concessão poderá ser revogada pelo Município, em especial pela inclusão do concessionário em Programa Habitacional do Município ou pelo rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento que for desvirtuada a finalidade da presente concessão.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de rescisão deste Termo, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba ao concessionário qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
Concedente

ANDREA MARÓSTICA
Concessionário

Testemunhas:

_____

_____